



CONTRATO Nº 95/2023

PROCESSO Nº 0874/2023

**REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0831/2022 - PROCESSO Nº 2022 - XZV07 -
NEGEP-SERP - PREGÃO Nº 433/2022 - GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.159.229/20001-76, com sede na VP 7D modulo 11, Quadra 13, Daia, Anápolis/GO, cep: 75.132.140, endereço eletrônico: licitacao1@teuto.com.br, neste ato representado por **UILBER FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 939.426.721-20 e RG 3882497 DGPC-GO, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$1.408,72 (um mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

SARAH GRACIELE Membro do Grupo
de Trabalho para
Análise de Licitação
MONTEIRO
MORAIS 0150199-5
9109 09/28/2023 11:09:23



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o servidor Adriano de Oliveira Guedes, matrícula nº 303809, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110002.1030300122.078.33903200000 – Ficha 053, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

SARAH
GRACIELE
MONTEIRO
MORAIS 01501
999109

Assinado de forma
digital por SARAH
GRACIELE MONTEIRO
MORAIS 01501
em 2023.03.14
às 17:13:42Z



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 08 de março de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito

SARAH GRACIELE
MONTEIRO
MORAIS:01501999109

Assinado de forma digital por
SARAH GRACIELE MONTEIRO
MORAIS:01501999109
Dados: 2023.03.14 09:30:24 -03'00'

LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A

Uilber Fernandes de Oliveira / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000095-FMS/2023 - SEQUÊNCIA Nº000000858

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000433/2022		Processo	000874/2023			
Contrato	Contrato Nº 000095-FMS/2023						
Empresa	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A						
CNPJ	CNPJ: 17.159.229/0001-76						
Endereço	RUA LOC VP 7D MODULO 11, S/N - DAIA - Anápolis - GO - CEP: 75045190						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: BELZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI; forma farmaceutica: po liofilo para suspensao injetavel; forma de apresentacao: frasco-ampola; via administracao: intramuscular; unidade de fornecimento: frasco ampola.	BELPEBEN	FRAS C	200,00	7,0436	1.408,72
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							1.408,720
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							1.408,720
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A:							1.408,720

SARAH Assinado de forma
digital por SARAH
GRACIELE GRACIELE
MONTEIRO MONTEIRO
MORAIS:01 INCRAS:01501999
501999109 109
Dados: 2023.03.14
09:30:39 -03'00'

Vitória (ES), quinta-feira, 16 de Março de 2023.

5

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Iúna****EXTRATO**

Contrato nº 95/2023
 Processo nº 0874/2023
 Referente a Ata de Registro de Preços nº 0831/2022 - Processo nº 2022 - XZV07-NEGEP-SERP - Pregão nº 433/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Saúde
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
 Contratado: laboratório Teuto Brasileiro S/A
 CNPJ nº 17.159.229/0001-76
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos
 Valor: R\$1.408,72
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação.
 ID: 2022.500E0500019.02.0301

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval D S Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 1046363**Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
 EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE
 VALOR

Contrato nº 029/2022
 Processo adm. nº 062/2021
 Tomada de Preços nº 001/2021
 Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social
 Contratada: BELOS MONTES CONSTRUÇÕES COMERCIO SERVIÇOS LTDA.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de empreitada global com fornecimento de mão-de-obra e materiais para a Construção do CREAS, neste Município.
 Valor: O valor do acréscimo é de R\$ 198.910,14 (Cento e noventa e oito mil novecentos e dez reais e quatorze centavos), conforme consta nos autos do processo licitatório.

Montanha/ES, 15 de março de 2023.
 JOELSON ALVES FERNANDES
 Gestor do FMAS

Protocolo 1046468**Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici**

EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CONTRATADO: Organização da Sociedade Civil - Associação Pestalozzi
OBJETO: Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Mucurici/ES, por intermédio do Fundo

Municipal de Assistência Social e a Organização Da Sociedade Civil - Associação Pestalozzi, com sede na Av. Sebastião Rabelo, 580 - Centro - PONTO BELO/ES - CEP 29885-000.

Valor Total da Subvenção: 29.150,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta reais).
 Período de Vigência: 13/03/2023 a 31/12/2023.

Mucurici/ES 15 de março de 2023.

Dalyane da Silva Moreira Costa
 Gestora / FMAS

Ilza Maria Silva Dias
 Presidente/ Associação Pestalozzi
Protocolo 1046498

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra

**RESUMO DE 1º TERMO ADITIVO DO
 CONTRATO Nº 003/2022.**

OBJETO: 1º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2022.

CONTRATANTE: PREVICOB.
CONTRATADA: MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), valor mensal de R\$ 1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 57, § 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93. **PRORROGAÇÃO:** de 01 de abril 2023 até 01 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 36/2023.**HOMOLOGADO:** Em 10/03/2022.

Pelo Sr. Mário Luiz da Silva Júnior - Diretor
 Presidente.

Publica-se e cumpra-se

Protocolo 1047020

**RESUMO DE 4º TERMO ADITIVO DO
 CONTRATO Nº 003/2019.**

OBJETO: 4º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2019.

CONTRATANTE: PREVICOB.
CONTRATADA: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 73.961,03 (Setenta e Três mil, novecentos e sessenta e um reais e três centavos), valor mensal de R\$ 6.163,41 (Seis Mil, cento e sessenta e três Reais e quarenta e um centavos).

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 57, § 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93. **PRORROGAÇÃO:** de 21 de março 2023 até 21 de março de 2024.

PROCESSO Nº 39/2023.**HOMOLOGADO:** Em 10/03/2022.

Pelo Sr. Mário Luiz da Silva Júnior - Diretor
 Presidente.

Publica-se e cumpra-se

Protocolo 1047025